

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BONFIM

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bonfim

Artigo 2.º

Recrutamento

- 1 - O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2 - Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste Regulamento.
- 3 - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento

- 1 - O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
 - a) Na escola sede do agrupamento (átrio dos serviços administrativos);
 - b) Na página da internet do Agrupamento (<https://aeb.pt/portal/>);
 - c) Na página da internet da DGAE na plataforma E72;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
- 2 - O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do art.º 2º, deste Regulamento;
 - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 3 - No Anexo I deste Regulamento apresenta-se o modelo de requerimento de candidatura ao concurso público para o cargo de Diretor (a) do agrupamento de escolas do Bonfim – Portalegre.

Artigo 4.º

Apresentação da candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2 - A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Bonfim e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel;

a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos neles contidos.

b) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas, no final datado e assinado, com conteúdo original e com limite de 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Georgia, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens de 2 cm.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de habilitação específica para o exercício das funções de administração educacional ou administração escolar;

f) Fotocópia dos certificados de ações de formação acreditadas relacionadas com a administração educacional ou administração escolar;

g) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Eleitoral, especialmente designada para o efeito, constituída por seis (6) elementos, conforme aprovação do Conselho geral.

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido:

a) Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3º no quinto (5º) dia útil após a data-limite de apresentação das candidaturas, a lista dos candidatos admitidos, excluindo os candidatos que não tenham cumprido os requisitos exigidos, sendo este o único modo de notificação dos candidatos.

3 - A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral. A cópia autenticada do referido despacho será afixada na escola sede do agrupamento, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da deliberação deste Conselho.

4 - O original do despacho justificativo da deliberação do Conselho referida no ponto anterior estará disponível nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados.

5 - A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual aos candidatos, visando apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata;

6 - Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o artigo 10º, Disposições Transitórias, deste regimento.

7 - A Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, do qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

8 - Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto anterior que não poderá exceder quinze (15) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Eleição

1 - O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão, e procede à eleição do Diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste Regulamento.

2 - Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos

candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respectivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

7 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 - Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, deve declarar-se impedido e não pode participar em nenhuma fase do procedimento concursal para a eleição do Diretor.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior realiza-se de acordo com o estabelecido no regimento do Conselho Geral, nºs 5 e 6, em articulação com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 - Os membros da autarquia só poderão ser substituídos se, no momento da sua nomeação pela autarquia, for(em) indicado(s) o(s) respetivo(s) substituto(s).

4 - No caso de o Presidente do Conselho Geral ser candidato, o mesmo será substituído em regime de suplência, pelo candidato mais antigo ou mais velho (Artº 22º do CPA), não perdendo a qualidade de Presidente do Conselho para todas as outras reuniões.

Artigo 8.º

Notificação e Homologação dos resultados

1 - Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

a) Ao Diretor eleito e à DGAE, através da plataforma SIGRHE (separador E72/ homologação do resultado das eleições para o cargo de Diretor), no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão, e deverá ser acompanhada da ata da reunião de eleição e respetiva folha de presenças, do(s)relatório(s) da análise das candidaturas e dos certificados de formação específica de todos os candidatos.

b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e na sede do agrupamento, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2 - O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4 - A eleição só produz efeitos após a homologação.

5 - A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à homologação.

6. Enviar para publicação em Diário da República o resultado da eleição/recondução do Diretor. O Diretor exerce funções em regime de comissão de serviço (n.º 1 do artigo 26.º do RAAGE) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (alínea c) do artigo 4.º) determina que estas comissões devem ser publicadas na 2.ª Série do Diário da República. No âmbito da delegação de competências, devem ser igualmente publicadas as designações do subdiretor e dos adjuntos do Diretor.

Artigo 9.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

1 - Para efeitos do disposto no artigo 5.º, deste regimento, no que respeita à eleição do Diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;

c) Análise do resultado da entrevista visa clarificar aspetos relativos às alíneas a) e b), e o posicionamento perante o cargo e funções a desempenhar;

2 - Para concretização do disposto no ponto um do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora todos os documentos de suporte.

Artigo 11.º

Disposições Finais

- 1 - O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Portalegre, de maio de 2025

A Presidente do Conselho Geral em regime de suplência

Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA AO CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE DIRETOR (A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BONFIM -
PORTALEGRE**

Exm^a(^o) sr^a(^o)
Presidente do Conselho Geral

Nome do(a) requerente _____,
nascido(a) a _____, portador(a) do (BI/CC) n^o _____,
emitido em _____, com validade até
_____, com número fiscal de contribuinte
_____, residente na (rua, av^a)
_____,
n^o/lote _____, andar _____, localidade _____,
código postal _____ com o (número telef/telem)
_____ e endereço eletrónico
_____, com a habilitação
literária de _____ e com a situação
profissional _____, vem requerer
a V. Ex^a se digne admitir a sua candidatura ao concurso público a que se refere o **Aviso n^o**
_____ para recrutamento e
seleção de Diretor do agrupamento de escolas do Bonfim.

Para o efeito, anexo os seguintes documentos: (colocar um **X** nos *documentos que entregar*).

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado		
Fotocópia do registo biográfico, devidamente atualizado e autenticada pelos serviços administrativos de origem.		
Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.		
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, autenticada pelos serviços administrativos de origem.		
Certificados de formação acreditada.		
Fotocópia do B.I./CC e do número fiscal de contribuinte.		
Projeto de intervenção no agrupamento de escolas do Bonfim		
Outros documentos	a)	
	b)	
	c)	
	d)	
	e)	
	f)	

Pede deferimento,

Portalegre, ____/____/____

O(A) candidato(a)
